

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 651, DE 01 DE ABRIL DE 2016

Regulamenta o regime de dedicação exclusiva dos servidores da Carreira de Finanças e Controle do Quadro de Pessoal da Controladoria-Geral da União e dá outras providências.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e considerando o disposto no art. 17 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, na Lei 12.813, de 16 de maio de 2013, na Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013, e no Parecer nº 053/2014/DECOR/CGU/AGU,

## **R E S O L V E:**

Art. 1º Aos titulares dos cargos da Carreira de Finanças e Controle, do Quadro de Pessoal da Controladoria-Geral da União – CGU, aplica-se o regime de dedicação exclusiva.

Art. 2º É permitida a prática de outra atividade remunerada, pública ou privada, desde que não se configure conflito de interesses.

Art. 3º O exercício da atividade de que trata o art. 2º não poderá, ainda:

I – comprometer o desempenho das atividades de seu cargo efetivo da Carreira de Finanças e Controle; e

II – ocorrer em horário incompatível com as atividades desempenhadas na CGU.

Parágrafo único. O desempenho funcional e a compatibilidade de horários entre a atividade do cargo da Carreira de Finanças e Controle e a atividade pretendida, pública ou privada, serão avaliados e acompanhados pela chefia imediata do servidor, mediante instrumentos institucionais de controle.

Art. 4º O pedido de autorização para o exercício da atividade de que trata o art. 2º será encaminhado à Comissão de Ética da CGU, nos termos da Portaria CGU nº 2.120, de 24 de outubro de 2013, por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses – SeCI.

Art. 5º A Comissão de Ética da CGU enviará informe à Chefia, em nível de DAS 4 ou superior, ou Chefe de Regional, para os procedimentos do artigo 3º, caso a decisão seja pela

inexistência do conflito de interesses.

Art. 6º Revoga-se a Portaria CGU nº 292, de 17 de fevereiro de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ AUGUSTO FRAGA NAVARRO DE BRITTO FILHO, Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União**, em 01/04/2016, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0041888 e o código CRC 99A41338